



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 17.479, de 15 de janeiro de 2018, para incluir diretrizes sobre o incentivo ao uso de Areia Descartada de Fundação (ADF) em obras públicas estaduais.

Art. 1º A Lei nº 17.479, de 15 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 2º-A O Estado de Santa Catarina, por meio de suas políticas públicas de gestão ambiental e de resíduos sólidos, incentivará a utilização de Areia Descartada de Fundação – ADF em obras públicas estaduais, observados os seguintes parâmetros:

I – deverá ser buscada, sempre que tecnicamente viável e ambientalmente adequada, a incorporação de até 10% (dez por cento) de ADF no volume de areia ou material areoso empregado em obras públicas de pavimentação, infraestrutura hídrica e construção civil;

II – caberá ao Poder Executivo avaliar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da incorporação da ADF em cada modalidade de obra, observadas as normas técnicas da ABNT, da legislação ambiental vigente e demais regulamentos aplicáveis;

III – os programas estaduais de resíduos sólidos e de sustentabilidade deverão contemplar, entre suas diretrizes, mecanismos de fomento ao uso da ADF em substituição parcial da areia natural.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Adilson Girardi

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a Lei nº 17.479, de 2018, ao estabelecer como diretriz de política pública ambiental o incentivo à utilização da Areia Descartada de Fundição (ADF) em obras públicas estaduais, até o limite de 10% do volume de areia empregado, sempre que houver viabilidade técnica e ambiental. A medida não cria imposição administrativa imediata, mas orienta o Poder Executivo na formulação de suas políticas de sustentabilidade, respeitando a competência deste na regulamentação de procedimentos relativos às obras e aos contratos públicos, e reafirmando a necessária cooperação entre os Poderes para a busca de soluções que garantam o desenvolvimento sustentável de Santa Catarina.

A fundição é uma atividade essencial para a economia catarinense, mas gera significativo volume de resíduos cuja destinação inadequada representa riscos ao solo, à água e ao meio ambiente em geral, além de pressionar os aterros industriais. O aproveitamento da ADF em obras públicas, ao mesmo tempo em que reduz tais impactos, também contribui para a preservação de recursos naturais, diminuindo a extração de areia de rios e jazidas. Essa prática se insere nos princípios da economia circular, transformando um passivo ambiental em insumo produtivo, ampliando o leque de matérias-primas disponíveis e gerando benefícios econômicos tanto para as indústrias de fundição, que veem reduzidos os custos de destinação de resíduos, quanto para o próprio Estado, que pode usufruir de insumos alternativos em suas obras.

A proposta está em plena consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que estabelece como prioridade a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos, promovendo padrões de produção e consumo sustentáveis. Ao prever o incentivo ao uso da ADF em obras públicas, Santa Catarina assume postura de vanguarda em políticas ambientais, ao mesmo tempo em que fortalece sua legislação de gestão de resíduos e promove inovação no setor da construção civil.

Por todos esses fundamentos, a aprovação da presente proposição representa uma medida viável, constitucional e estratégica, que contribui para a preservação ambiental, para a eficiência econômica e para a responsabilidade social, consolidando Santa Catarina como referência em sustentabilidade no cenário nacional.

Sala da Sessões,

Deputado Adilson Girardi



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Adilson Luiz Girardi**,
em 17/11/2025, às 18:14.
